

Secretaria de Contratações Institucionais

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
PROTOCOLO Nº 0141413-90.2021.8.16.6000**

CONTRATO: 13097568 (146/2026)
EXPEDIENTE: 0141413-90.2021.8.16.6000
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, pelo Decreto Judiciário n.º 269/2022, expediente SEI [0097430-70.2023.8.16.6000](#) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor, e pelas cláusulas e condições seguintes:
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: PORTO BLANCO CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: execução de serviços de **melhorias e reformas no Fórum da Comarca de Cianorte**, integrante da Regional 01, discriminados na Planilha Orçamentária ([12997854](#)), pelo regime de empreitada por preço unitário em conformidade com as especificações, condições e exigências discriminadas no protocolado SEI nº [0141413-90.2021.8.16.6000](#) e demais documentos técnicos anexos ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 42/2024.
PREÇO: R\$ **126.528,18** (cento e vinte e seis mil quinhentos e vinte e oito reais e dezoito centavos)
PRAZO: **180 (cento e oitenta) dias corridos**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: dotação orçamentária do exercício de 2026, estando os valores devidamente empenhados através do Empenho - SIAFIC 2026NE001306 ([13044464](#)), emitido pela Secretaria de Finanças em 20/05/2026.
FORO: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 09 de junho de 2026.

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho^[2]
 Secretário de Contratações Institucionais
 [2] Conforme delegação prevista no art. 14, inciso VIII, do Decreto Judiciário nº 252/2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**DESPACHO Nº 3094/2026 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL
DECISÃO Nº 13159416**

SEI!TJPR Nº 0002292-71.2026.8.16.6000
 SEI!DOC Nº 13159416
DISPENSA 12/2026
 I - Trata-se de contratação direta de serviços técnicos de planejamento e execução de concurso público para provimento de vagas para o cargo de Contador. A justificativa para a contratação foi apresentada na parte introdutória do Estudo Técnico Preliminar [12651251](#):
 O interesse público a ser atendido com esta contratação é garantir a eficiência, transparência e qualidade dos serviços judiciais oferecidos à população, selecionando os candidatos mais qualificados de forma transparente e imparcial. Além disso, promover concursos públicos fortalece a meritocracia na administração pública, assegurando igualdade de oportunidades e combatendo práticas de nepotismo, o que contribui para a confiança da sociedade no sistema judiciário e para a equidade no acesso à justiça. O fortalecimento do quadro de pessoal deste Tribunal também contribuirá com uma maior celeridade na prestação de serviços aos jurisdicionados.
 O valor estimado para a contratação foi, com base em pesquisa de preços, de R\$ 243.100,00, conforme consignado na Carta-Proposta [12796975](#).
 Verifica-se na Informação [12986055](#), apresentada pela Comissão de Concurso, que os preços das interessadas ficaram entre R\$ 100.000,00 (Instituto Legalle) e R\$ 872.960,00 (VUNESP).
 Os atos que precederam à escolha da melhor proposta - considerada, pela Comissão do Concurso, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FUNDATEC - encontram-se relatados nas Informações [12986055](#) e [13065598](#), consistindo as razões da escolha, sobretudo, na estrutura logística da empresa escolhida, na sua robustez técnica e operacional, no fato de possuir mais de cinquenta anos de atuação e ser certificada pelo ISO 9001, na longa experiência em concursos de nível superior e no prazo estimado de 145 (cento e quarenta e cinco) dias para a homologação do concurso.
 A Divisão de Execução e Controle Orçamentário da Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento da Secretaria de Finanças informou que a despesa em comento possui

lastro orçamentário e financeiro, conforme pré-empenho ([12726094](#)), bem como adequação às Leis orçamentárias.
 Após apreciar todas as propostas e documentação juntada, a Comissão do Concurso optou pela empresa que apresentou o sétimo menor preço, conforme tabela anexada ao documento [12986055](#).

Classificação	Instituição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1º Menor Valor	Instituto Legalle	50,00	100.000,00
2º Menor Valor	Fundação FAFIPA	51,38	102.760,00
3º Menor Valor	IDECAN	78,00	156.000,00
4º Menor Valor	Instituto Avalia	84,00	168.000,00
5º Menor Valor	IBGP	85,70	171.400,00
6º Menor Valor	NC-UFPR / FUNPAR	92,64	185.280,00
7º Menor Valor	FUNDATEC	99,91	199.820,00
8º Menor Valor	Instituto Nosso Rumo	111,00	222.000,00
9º Menor Valor	Instituto AOCP	130,00	260.000,00
10º Menor Valor	VUNESP	436,48	872.960,00

A Consultoria Jurídica vinculada à contratação (SG-SCI-GS-CJ-SJPL) analisou expediente e considerou juridicamente possível a contratação, por meio de dispensa de licitação, da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FUNDATEC, pelo preço de até R\$ 199.820,00 (cento e noventa e nove mil oitocentos e vinte reais) para a quantidade máxima de 2.000 (dois mil) inscritos, sendo o valor unitário por inscrito de R\$ 99,91 (noventa e nove reais e noventa e um centavos) ([13125642](#)).

II - O Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional realizou análise da segurança da contratação da FUNDATEC ([13135465](#)), concluindo que esta: (i) possui experiência consolidada na realização de concursos públicos de médio e grande porte; (ii) possui histórico consolidado na organização de concursos públicos de diferentes níveis de complexidade, inclusive certames com quantitativos de candidatos superiores ao estimado para o presente procedimento; (iii) não foram encontrados elementos que indicassem comprometimento relevante da credibilidade institucional da banca; (iv) embora haja ocorrências isoladas que revelaram vulnerabilidades operacionais pontuais em concursos anteriores realizados por essa instituição, não foram identificados elementos indicativos de fraude sistêmica, direcionamento de resultados ou irregularidades estruturais que comprometam sua idoneidade.

A Conclusão do NISI foi de que a instituição possui experiência e capacidade operacional compatíveis com o objeto da contratação, embora afirmando que, no concurso público para o cargo de Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com provas realizadas em 24 de agosto de 2025, foram relatados incidentes durante a aplicação das provas que resultaram em expressiva repercussão negativa para o Tribunal.

III - Em seguida, o Gabinete do Secretário-Adjunto de Governança, Riscos e Conformidade apresentou a Análise [13136983](#), pontuando que: (i) o feito deveria retornar à Comissão do Concurso para manifestação acerca do Relatório do NISI ([13135465](#)) e (ii) a Comissão de Concurso deveria observar, no que couber, o contido no expediente [0055762-51.2025.8.16.6000](#), no que concerne ao gerenciamento de riscos.

IV - Após, a Comissão do Concurso apresentou a Manifestação [13144049](#), na qual entendeu que os apontamentos constantes do Relatório do NISI não caracterizam impedimento jurídico, técnico ou administrativo à contratação e acolheu suas recomendações, notadamente as que preceituam reforço da supervisão direta do Tribunal sobre a execução contratual, adoção de mecanismos adicionais de controle e fiscalização presencial, avaliação da pertinência de auditorias independentes, estruturação de plano de comunicação institucional para gestão de crise e monitoramento contínuo de manifestações públicas e riscos reputacionais. Manteve, por fim, a escolha da FUNDATEC.

V - Diante do exposto, acolho o Parecer Jurídico [13125642](#) e **AUTORIZO** a contratação da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FUNDATEC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.878.476/0001-08, com sede na Rua Professor Cristiano Fischer, 2012, CEP 91.530-034, Porto Alegre-RS, telefone (51) 3320-1012, representada por seu presidente, Sr. CARLOS HENRIQUE DA CUNHA CASTRO, já qualificado ([12899855](#)), por meio de dispensa de licitação, pelo preço de até R\$ 199.820,00 (cento e noventa e nove mil oitocentos e vinte reais) para a quantidade máxima de 2.000 (dois mil) inscritos, sendo o valor unitário por inscrito de R\$ 99,91 (noventa e nove reais e noventa e um centavos), conforme proposta [12899771](#), para prestação de serviço técnicos de planejamento e execução do concurso público para o cargo de contador.

VI - Publique-se.

VII - Ciência ao Excelentíssimo Desembargador Presidente da Comissão Organizadora do Concurso.

VIII - Ciência ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional.

IX - À Secretaria de Finanças para emissão do empenho.

X - Encaminhe-se à Secretaria de Contratações Institucionais para as providências necessárias.

Em 19 de junho de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 13177128 - SG-SCI-CGCC-DGCOE

O Coordenador de Gestão de Contratos e Convênios da Secretaria de Contratações Institucionais, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial das delegadas pelo art. 15º do Decreto Judiciário TJ/PR nº 252/2025 - P-SEP, considerando a necessidade de designação formal dos gestores e fiscais administrativos (titulares e suplentes) para o exercício da gestão e fiscalização dos contratos afetos à Divisão de Gestão de Convênios e de Ocupação de Espaços da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios, bem como o contido nas Orientações Técnicas do TCE-PR (Ofícios 224/2023 - 0126005-88.2023.8.16.6000 - e 01/2024 - 0147128-45.2023.8.16.6000), RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes gestores e fiscais administrativos:

Convênio/ ID Doc.	Nº SEI	ProponenteAderente	Objeto	Gestor / Suplente	Fiscal / Suplente	Responsável pelo Convênio
5/2026 / 13144097	0079214-90.2025. 8.16.6000	TJPR	O direito do uso do código-fonte do Sistema GISE - Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais, especificadamente no que se refere aos módulos GISELI - Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais com Linguagem Inteligente e Correição Online, de titularidade do TJTO.	Marcio Kuster Gonçalves (Titular) / Michel Willians Martins (Suplente)	Carlo Sugamoto Filho (Fiscal) / Suzana Heofacker Bastos (Suplente)	Corregedoria-Geral da Justiça

Art. 2º. Os gestores titulares/suplentes serão responsáveis pela gestão integral dos contratos, com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas a coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, assegurando o cumprimento dos termos estabelecidos, a qualidade dos serviços entregues/prestados e o alcance dos objetivos contratuais, além de, dentre outras obrigações legais e contratuais, com relação à(s) empresa(s) contratada(s).

Art. 3º. Os fiscais administrativos titulares/suplentes serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais, zelando pela qualidade e conformidade dos serviços entregues/prestados e deverão reportar quaisquer atividades e irregularidades aos gestores designados da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios da Secretaria de Contratações Institucionais, além de, dentre outras obrigações legais e contratuais, com relação à(s) empresa(s) contratada(s).

Art. 4º. Dê-se ciência do conteúdo desta Portaria aos gestores e fiscais administrativos, por Mensageiro, devendo tal comunicação ser acostada neste expediente.

Art. 5º. Em havendo alteração de Gestor e/ou Fiscal Administrativo, comunique-se esta Secretaria de Contratações Institucionais para as providências necessárias à substituição.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Paulo Veiga Ferreira da Costa
Coordenador de Gestão de Contratos e Convênios
Secretaria de Contratações Institucionais

PORTARIA Nº 13173937 - SG-SCI-CGCC-DGCOE

O Coordenador de Gestão de Contratos e Convênios da Secretaria de Contratações Institucionais, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial das delegadas pelo art. 15º do Decreto Judiciário TJ/PR nº 252/2025 - P-SEP, considerando a necessidade de designação formal dos gestores e fiscais administrativos (titulares e suplentes) para o exercício da gestão e fiscalização dos contratos afetos à Divisão de Gestão de Convênios e de Ocupação de Espaços da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios, bem como o contido nas Orientações Técnicas do TCE-PR (Ofícios 224/2023 - 0126005-88.2023.8.16.6000 - e 01/2024 - 0147128-45.2023.8.16.6000), RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes gestores e fiscais administrativos:

Convênio/ ID Doc.	Nº SEI	ProponenteAderente	Objeto	Gestor / Suplente	Fiscal / Suplente	Responsável pelo Convênio
10/2026 / 12931936	0028602-17.2025. 8.16.6000	OPB/MEC TJPR OAB/PR	NUPEMEC/Cooperação técnica e institucional entre os PARTICIPANTES para promover ações estratégicas destinadas ao fortalecimento da Política nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos, com ênfase na priorização da resolução pré-processual de conflitos, na adoção de ações de desjudicialização e realização de iniciativas de conscientização e valorização acerca do adequado desempenho dos papéis de advogados, mediadores, conciliadores, facilitadores e demais atores participantes nas audiências autocompositivas. [...].	Marcio Kuster (Titular) / Michel Willians Martins (Suplente)	Fernanda Coutinho Pelissari Nogueira (Fiscal) / Michel Santos Levek Franco (Suplente)	2ª Vice Presidência